



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS – SEMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0002-11, com sede nesta Capital, neste ato representada pela Presidente da Comissão Técnica, Leonice Maria Barros Amorim Guilhon, designada pela Portaria nº 116/2026, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. Data e Local: Os interessados deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, **no período de 15/06/2026 a 01/07/2026, no horário de 08h às 14h**, na SEMAPA, BR 135 km 0, S/N – Tirirical ou, através do endereço eletrônico: salicsemed@gmail.com, observadas todas as condições do Edital e seus anexos. Abertura: A **sessão pública** de abertura dos envelopes do Grupo Formal **está designada para o dia 02/07/2026, às 09h30min**, na sede da SEMAPA, BR 135 km 0, S/N – Tirirical, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

1.3. A documentação de Habilitação e os Projetos de Venda serão analisados pela Comissão Técnica e servidores indicados da SEMAPA, independentemente da presença dos interessados.

1.4. O representante/procurador não poderá representar mais de uma entidade.

1.5. Qualquer pessoa poderá formalizar consultas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório da Chamada Pública. A solicitação poderá ser encaminhada via e-mail salicsemed@gmail.com ou entregue pessoalmente junto à Comissão da Equipe Técnica protocolando na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Luís/MA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. A sessão da Chamada Pública será conduzida pela Comissão Técnica designada, competindo-lhe a análise e julgamento da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda apresentados e auxiliar as Nutricionistas na análise das amostras.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

2.3. As especificações, quantitativos, preços de referência e cronograma de entrega constam no **ANEXO I** deste Edital.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas modalidades creche pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, alunos da educação especial, mais educação, quilombola e ensino médio através de repasse automático, conforme rubricas abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502192.114 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000 •

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602202.125

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000 •

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102212.135

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000

4. DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. A definição do valor global da contratação observou os parâmetros estabelecidos no Art. 29. na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4.2. O valor global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 4.230.000,02 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais e dois centavos).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDAS

5.1. Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser apresentados em envelopes separados, devidamente identificados contendo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

NOME DO PROPONENTE

CPF/CNPJ

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

6.1. Os interessados em participar da Chamada Pública deverão enviar os documentos e projetos de vendas.

6.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola e poderão participar como:

I – Fornecedor Individual;

II – Grupo Informal;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

III – Grupo Formal.

6.3. É vedada a participação do mesmo agricultor em mais de um Projeto de Venda. Constatada a duplicidade de participação, o agricultor será convocado para informar, no prazo estabelecido pela Comissão, em qual Projeto de Venda deseja permanecer, sendo excluído dos demais para fins de participação e contratação.

6.4. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS DO AGRICULTOR INDIVIDUAL (detentores de CAF, não organizado em grupo).

6.4.1. O **Agricultor Individual** deverá enviar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I– Cópia da CAF, do agricultor individual que esteja na validade;
- II-Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III– Cópia do documento de identidade;
- IV– Comprovante de endereço.

6.4.2. O **Agricultor Individual** deverá **apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a) Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026;
- b) Nome, CPF, número da CAF física e assinatura;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2.3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. **O preço não será critério de classificação.**
- g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.5. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados **de todos os participantes** do grupo informal, sob pena de inabilitação:

- I– Cópia da CAF, do agricultor individual que esteja na validade;
- II-Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III– Cópia do documento de identidade;
- IV– Comprovante de endereço do representante do grupo.

6.6. O Agricultor Grupo Informal deverá **apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a) Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026;
- b) Nome, CPF, número da CAF física e assinatura;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2.3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. **O preço não será critério de classificação.**
- g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.7. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL, o Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da CAF Jurídica na validade;
- III– Cópias do estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- V- Certidão da Fazenda Estadual de Débitos e Dívida Ativa;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

VI- Certidão da Fazenda Municipal;

VII- Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

IX- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados ();

X- Declaração do representante legal da entidade de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

6.7.1. O **Grupo Formal** deverá **apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a) Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026;
- b) O projeto deve conter o CNPJ e a CAF Jurídica da organização e estar assinado pelo Presidente da Entidade;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2.3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. **O preço não será critério de classificação.**
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionados no Projeto de venda.

6.8.O Grupo Formal, Grupo Informal e Agricultor Individual que se propuserem a fornecer polpa, tilapia, ovos e mel, **deverão apresentar anexado ao Projeto de Vendas a ficha técnica/registro dos produtos e o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem e o registro, sob pena de desclassificação do Item.**

6.9.Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão poderá abrir o prazo de até 02 (dois) dias corridos para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.10. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, relativa à



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

6.11. Toda a documentação deverá estar vigente na data da abertura da sessão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

7.1. Os Projetos de Venda serão classificados observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – agricultores locais;
- II – assentamentos da reforma agrária;
- III – comunidades indígenas;
- IV – comunidades quilombolas;
- V – grupos formais e informais compostos majoritariamente por mulheres agricultoras familiares;
- VI – produtos orgânicos ou agroecológicos;
- VII – grupos formais sobre grupos informais e estes sobre fornecedores individuais.

7.2. Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município;
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município;
- III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município; e
- IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. As regras quanto à análise das amostras dos produtos desta Chamada Pública são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I).

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues embalados separadamente conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da Nota Fiscal e documentos de comprovação da entrega(s) e será creditado em nome do agricultor contratado ou Entidade, mediante Ordem Bancária na conta corrente indicada no Projeto de Vendas.

11.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e, se constatada situação de irregularidade a entidade ou produtor individual contratado, será providenciada notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do agricultor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

11.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de Processo Administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o agricultor que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. O agricultor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

13.2.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o agricultor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

agricultor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuante, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Aviso da presente Chamada Pública será publicada na imprensa oficial e divulgada no site e Mural da SEMED, Mural da SEMAPA e enviado cópia para Entidades com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data da sessão pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

14.2. Este edital também poderá ser retirado no site da CPL, na SEMED, na SEMAPA e solicitado pelo e-mail, pelo endereço eletrônico: salicsemed@gmail.com.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária específica dos alimentos que compõe esta Chamada Pública.

14.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção dos agricultores e entidades participantes, observando que os produtos, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes.

14.5. Os beneficiários e organizações agricultoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

14.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações agricultores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com agricultores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por CAF;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF,s familiares) inscritos na CAF jurídica).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

14.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.8.1. Cabe ao Presidente das Entidades a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito a Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís/MA como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital.

14.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – PROJETO BÁSICO;

Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

Anexo III – MODELO DECLARAÇÃO PRODUÇÃO INDIVIDUAL;

Anexo IV – MODELO DECLARAÇÃO PRODUÇÃO GRUPO INFORMAL;

Anexo V – MODELO DECLARAÇÃO PRODUÇÃO GRUPO FORMAL;

Anexo VI- MODELO DECLARAÇÃO DO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS AGRICULTOR INDIVIDUAL;

Anexo VII DECLARAÇÃO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS GRUPO INFORMAL;

Anexo VIII- DECLARAÇÃO DO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS GRUPO FORMAL;

Anexo IX– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

São Luís, 09 de junho de 2026

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Presidente da Comissão Técnica



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO CHAMADA PÚBLICA-PNAE/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Luís/MA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. O presente Chamada Pública enquadra-se, conforme Art. 24, da Resolução nº4/2026, Art. 14 da Lei 11.947/09 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

1.3. Descrição, das quantidades, valor unitário e valor total dos gêneros que serão adquiridos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS	CATMAT	UNIDA- DE	VALOR UNITÁRIO	REDE MUNICIPAL	VALOR GERAL TOTAL POR ITEM 2026
					TOTAL DE GÊ- NEROS (KG)	
01	ABÓBORA: COM CASCA FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRAS OU CORPOS ESTRANHOS.	279364	KG	R\$ 9,33	14.034,97	R\$ 130.946,28
02	BANANA: BANANA: FRUTA E 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	464449	KG	R\$ 10,00	46.282,81	R\$ 462.828,09



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03	<p>CHEIRO VERDE: CHEIRO VERDE: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, INTEGRAS E FIRMES, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E INSETOS; SEM PERFURAÇÕES E CORTES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA E SOB REFRIGERAÇÃO E EM CAIXAS ADEQUADAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE. DE COLHEITA RECENTE LIVRES DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS.</p>	246183	KG	R\$ 25,67	4.149,47	R\$ 106.516,81
04	<p>COUVE FOLHA: COM FOLHAS FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.</p>	366296	KG	R\$ 19,60	7.224,10	R\$ 141.592,27
05	<p>FEIJÃO VERDE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS; EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS.</p>	464556	KG	R\$ 28,00	8.474,09	R\$ 237.274,51
06	<p>FILÉ DE TILÁPIA: CONGELADO, SEM ESPINHAS, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR; PRÓPRIO, TIPO DE CORTE: EM BIFES DE 120G EM MÉDIA, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM DE 1KG. COM O SELO DE REGISTRO SANITÁRIO.</p>	448953	KG	R\$ 60,00	8.201,38	R\$ 492.082,69



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07	JONGOME: COM FOLHAS LISAS, FIRMES E VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO, DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	464556	KG	R\$ 7,73	5.115,16	R\$ 39.540,17
08	MACAXEIRA: DE SUPERFÍCIE ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. DESCASCADA, EMPACOTADA A VÁCUO, SÃ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS.	463795	KG	R\$ 8,67	23.595,83	R\$ 204.575,86
09	MAMÃO: DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. PADRÕES ANVISA.	467418	KG	R\$ 11,33	40.014,24	R\$ 453.361,36
10	MAXIXE: COM CARACTERÍSTICA TENDRA, FRESCA, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO COM GRAU DE MATUREZA ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS.	463791	KG	R\$ 25,00	8.950,68	R\$ 223.767,00
11	MEL (BALDE REUTILIZÁVEL): MEL DE ABELHAS NATURAL: EM EMBALAGENS PESANDO 1 KG CADA UM (LITRO). VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM O SELO DE REGISTRO SANITÁRIO.	446393	L	R\$ 45,00	3.550	R\$ 159.750,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	MELANCIA: FRUTA COM 80% A 90% DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA.	467419	KG	R\$ 6,00	61.760,74	R\$ 370.564,46
13	MILHO VERDE: ESPIGAS SEM PALHA, EM EMBALAGENS TRANSPARENTES OU COM O MÍNIMO DE PALHA POSSÍVEL, APENAS PARA A PROTEÇÃO DO ALIMENTO. GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS, MACIOS E LEITOSOS, RECÉM COLHIDOS E LIVRES DE SUJIDADES, DE CONTAMINAÇÃO POR INSETOS OU LAGARTAS E DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS.	463797	KG	R\$ 11,33	8.396,47	R\$ 95.131,97
14	OVOS DE GALINHA CAIPIRA: OVOS CAIPIRAS DE GALINHA, FRESCOS, LIMPOS, ÍNTEGROS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, TRINCAS, DEFORMAÇÕES OU SUJIDADES. PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ISENTO DE ODORES ESTRANHOS E SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ATENDENDO AOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE BANDEJAS, DE PAPELÃO FORTE, COM DIVISÕES CELULARES, CONTENDO 12 UNIDADES CADA BANDEJA, COM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 (QUINZE) DIAS, DE 1º QUALIDADE. DEVE ATENDER AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DE REGISTRO SANITÁRIO.	446619	DZ	R\$ 18,00	12.850	R\$ 231.300,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15	POLPA DE ACEROLA: CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E COM O SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	464484	KG	R\$ 13,80	20.108,58	R\$ 277.498,34
16	POLPA DE CAJU: CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E COM O SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	464485	KG	R\$ 13,80	20.108,58	R\$ 277.498,34
17	QUIABO: TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	463792	KG	R\$ 25,00	8.398,63	R\$ 209.965,81
18	VINAGREIRA: COM FOLHAS VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	373854	KG	R\$ 14,00	8.271,86	R\$ 115.806,04
TOTAL						R\$ 4.230.000,02



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4. A definição do valor global da contratação observou os parâmetros estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

1.5. O valor global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, destinados ao fornecimento de alimentos para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de São Luís, tem o objetivo de contribuir efetivamente na garantia da alimentação escolar saudável e auxiliar a impulsionar a economia, respeitando a vocação agrícola local.

2.2. Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- b) Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida;
- c) Equidade: atender a todos os estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- d) Desenvolvimento sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;
- e) Direito à alimentação escolar: garante a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, que necessitem de atenção específica e que se encontram em vulnerabilidade social.

2.3. A alimentação escolar está alinhada com as políticas públicas de oferta de alimentação para crianças e jovens da educação básica, matriculados nas redes públicas, e é regrada pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à Constituição Federal, de 1988, em seus artigos 6º, 205, 208 e 211.

2.4. Esses preceitos garantem a educação como um direito do cidadão, e um dever do estado, com vistas à promoção da cidadania plena e da igualdade social. As Unidades de Ensino surgem nesse contexto como instituições de referência em educação, inserindo-se como espaço de oportunidades para a promoção da cidadania, a inclusão e a redução das desigualdades sociais, assentados em valores como a equidade e justiça social, e compromisso com a sociedade.

2.5. Nesse sentido, ressalta-se o compromisso do município de São Luís com a oferta aos alunos da Rede de ensino em creches, educação infantil, ensino fundamental II e II e EJA, e o conseqüente



PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendimento da diretriz estabelecidas na Resolução.” Parágrafo único, do Art. 3º da Resolução FNDE no. 04/2026: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.”

2.6. A aquisição de produtos da Agricultura Familiar para compor a merenda escolar também consta do Plano de Contratação Anual de 2026.

2.7. Os quantitativos serão para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2026.

2.8. Este Termo de Referência foi elaborado pelos membros da Comissão Técnica, que reuniu-se com os representantes das Cooperativas de Pequenos Agricultores da Região, Agricultores Individuais e servidores da SEMAPA, a fim de ter o maior sucesso possível nesta aquisição e em consonância com a logística de mercado dos agricultores.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS

3.1. Os interessados em participar da Chamada Pública deverão enviar os documentação e projetos de vendas.

3.1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola e participar como:

- I – Fornecedor Individual;**
- II – Grupo Informal;**
- III – Grupo Formal.**

3.1.2. O Agricultor só pode participar de um Projeto de Vendas.

3.2. **DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS DO AGRICULTOR INDIVIDUAL** (detentor de CAF, não organizado em grupo)

3.2.1. O **Agricultor Individual** deverá enviar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I– Cópia da CAF, do agricultor individual que esteja na validade;
- II-Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III– Cópia do documento de identidade;
- IV– Comprovante de endereço.

3.2.2. O **Agricultor Individual** deverá **apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026;
- b) Nome, CPF, número da CAF ou CAF física e assinatura;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2.3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.
- g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL - (detentor de CAF, organizado em grupo)

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados **de todos os participantes** do grupo informal, sob pena de inabilitação/desclassificação:

- I- Cópia da CAF ou CA, do agricultor individual que estreia na validade;
- II- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III- Cópia do documento de identidade;
- IV- Comprovante de endereço do representante do grupo.

3.3.2. O **Agricultor Grupo Informal** deverá **apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a) Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026;
- b) Nome, CPF, número da CAF física e assinatura;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2.3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. **O preço não será critério de classificação.**
- g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF /Ano/ Entidade Executora;
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL, detentor de CAF jurídica)

3.4.1. o Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da CAF Jurídica na validade;
- III- IV – Cópias do estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV- Certidão da Fazenda Estadual de Débitos Estaduais e Dívida Ativa;
- V- Certidão da Fazenda Municipal;
- VI- Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- IX - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e produtos;
- X- Declaração do representante legal da entidade se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.4.2.O **Grupo Formal** deverá **apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que deve ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a) Referência expressa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026;
- b) O projeto deve conter o CNPJ e a CAF Jurídica da organização e estar assinado pelo Presidente da Entidade;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2.3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. **O preço não será critério de classificação.**
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados, relacionados no Projeto de venda.

3.5. O Grupo Formal, Grupo Informal e Agricultor Individual que se propuserem a fornecer polpa, tilápia, ovos e mel, (MAPA) deverão apresentar anexado ao Projeto de Vendas a ficha técnica/registro dos pro-



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dados e o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou documento similar que comprove origem e o registro, sob pena de desclassificação do Item.

3.6. Na audiência de habilitação e na de seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer documento, conforme análise da comissão julgadora será concedido o prazo de até 02 (dois) dias corrido para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §46 do art. 35 da Resolução nº 04/2026, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

3.7. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

3.8. Os Projetos de Venda serão classificados observando-se a seguinte ordem de prioridade:

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E LIMITE DE VALOR

4.1. Para seleção, os projetos de venda (Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

4.2. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

4.3. Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

4.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física;
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

4.5.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 4.5, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF



PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jurídica, somando-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

4.5.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

4.7. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 4.5, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

4.8. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por CAF;

4.9. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física e por ano civil.

4.10. Na comercialização realizada por meio de grupos formais o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. As entidades e agricultores individuais classificados deverão entregar amostras para avaliação dos produtos a serem fornecidos as quais deverão ser submetidas a avaliação, que após a fase de habilitação será indicado o dia para envio das amostras a ser entregue na SEMAPA.

5.2. Os proponentes classificados serão comunicados com 03 (três) dias úteis de antecedência do dia e horário indicado para análise das amostras

5.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do agricultor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

5.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital poderá implicar na desclassificação do item e/ou do Projeto de Vendas

5.5. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 2.1, deste Projeto Básico, os **seguintes critérios de avaliação: características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto).**

5.6. As análises das amostras ficará a cargo da Equipe Técnica designada pela Portaria nº 116/2026, sendo convidados os Representantes do COMAE e servidores da SEMAPA para acompanhar a realização das análises;

5.7. A Equipe Técnica apresentará Relatório devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovaando os produtos e publicará o Resultado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.8. A Administração através da Fiscalização dos contratos, poderá realizar diligências na área de produção dos gêneros alimentícios adquirido através desta Chamada da Agricultura Familiar, durante a vigência, sempre que achar necessário e sem aviso prévio.

6. DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL, HORÁRIO

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser **entregues de forma parcelada** nas Unidades Básica de Educação da Rede Municipal de Ensino, cujo cronograma será disponibilizado após assinado do Contrato.

6.2 A entrega deverá ocorrer entre a segunda-feira e a quarta-feira até as 14:00h, duas vezes por semana. Os dias a serem entregues deverão ser combinados previamente entre a contratada e o gestor(a) da Unidade de Ensino.

6.3 A SEMED reserva-se o direito de realizar alterações, a fim de adequar-se a demanda de algum produto ou sazonalidade, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que.

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição ser atestada pelo Responsável Técnico/Nutricionista, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer da nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos ser anexados ao processo, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

6.4 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6.5 Na convocação para início do fornecimento constará o endereço da Unidade de Ensino, o prazo máximo para fornecimento, a quantidade a ser entregue em conformidade com o Cronograma de Entrega.

6.6 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo ser assinada e data por quem receber e conferi os produtos na.

6.7 O Termo de Recebimento deve conter a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos, identificação do fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

6.8 Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, peso, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e via do Termo de Recebimento e aceitabilidade devidamente assinado por servidor que realizar para recebimento.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Serão estabelecidas na minuta do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Serão estabelecidas na minuta do Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão estabelecidas na minuta do Contrato.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global a ser contratado é R\$ 4.230.000,00

12. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da Chamada Pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa:

PROJETO/ATIVIDADE: da Educação Infantil

PROJETO/ATIVIDADE: do Ensino Fundamental

PROJETO/ATIVIDADE: do EJA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUM

FONTE DE RECURSOS: 1552000000-Transferências de Recursos do FNDE

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será realizada mediante celebração de instrumento de contrato específico, na forma da legislação.

14. DO PAGAMENTO

14.1.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do Atesto da Nota Fiscal e documentos de comprovação da entrega(s) e será creditado em nome do agricultor contratado ou Entidade, mediante Ordem Bancária na conta corrente indicada no Projeto de Vendas.

14.2.A cada pagamento o contratado apresentará certidões de comprovação da manutenção das condições de habilitação, constatada situação de irregularidade a entidade ou produtor individual contratado, será providenciada notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do agricultor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras;

14.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Projeto Básico;

14.8. A Administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

14.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de Processo Administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PERCENTUAL

15.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf –CAF”, determinação que a Secretaria Municipal de Educação está atendendo através da desta aquisição por meio de Chamada Pública.

16. DA DIVULGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Aviso da Chamada Pública será publicada na imprensa oficial, federal e municipal, no PNCP e divulgada no site e Mural da SEMED, Mural da SEMAPA e enviado cópia para Entidades com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data da sessão pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, conforme Resolução nº 4/2026; Este edital também poderá ser requerido na SEMED e na SEMAPA e solicitado pelo e-mail, pelo endereço eletrônico ;

16.2. Os beneficiários e organizações agricultoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.3.Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações agricultores correspondem aos preços de aquisição dos itens, conforme pesquisa de preços realizada em mercados públicos de São Luís-MA;

16.4.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com agricultores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por CA;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

16.5.Cabe a Presidência das Entidades a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Elaborado por:

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Presidente da Equipe Técnica

Dulce Irene de Luna Martins
Equipe Técnica

Amanda Cristina Araújo Gomes
Equipe Técnica/Nutricionista

Brunna Leticia Abreu Santos Rodrigues
Equipe Técnica/Nutricionista

Ana Mary Teixeira Silva Martins
Equipe Técnica

Luciene Edith Ribeiro Costa
Equipe Técnica

Crislene de Sousa Nogueira
Equipe Técnica

Victor Hugo Cruz Pontes Duarte
Equipe Técnica

Aprovado por:
Patrícia Ribeiro Coimbra
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROJETO DE VENDA: FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado na Chama Pública nº. xxx/xxxx					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação – SEMED		CNPJ: 06.307.102/0002-11		Município: São Luís/MA	
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 238, Centro			Fone: (98)		
Nome do Representante Legal: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado			CPF: 002.122.243-60		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE VENDA: GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação – SEMED		CNPJ: 06.307.102/0002-11		Município: São Luís/MA	
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 238, Centro				Fone: (98)	
Nome do Representante Legal: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado				CPF: 002.122.243-60	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto				R\$	

OBS: * Preço publicado na Chama Pública nº. xxx/xxxx

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, (nome, CPF, profissão, endereço), declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

São Luís(MA),

Nome, Assinatura e CPL



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO GRUPO INFORMAL

Nós, abaixo assinados, Declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

São Luís(MA),

Nome, Assinatura, CPF, de todos os integrantes do grupo.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL

Eu, (nome, CPF, profissão, endereço), Presidente da Associação/Cooperativa ..., abaixo assinado, Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda e que são associados da entidade.

São Luís, (MA),

Assinatura e CPF



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO AGRICULTOR INDIVIDUAL: LIMITE

Eu, (nome, CPF, profissão, endereço), Declaro ser de minha responsabilidade o controle do atendimento do limite individual da DAP/CAF.

São Luís(MA),

Assinatura



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO GRUPO INFORMAL: LIMITE INDIVIDUAL

Eu, (nome, CPF, profissão, endereço), representante do grupo informal, composto pelos participantes que assinam o Projeto de Venda, Declaro ser de minha responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos componentes do grupo.

São Luís(MA),

Assinatura



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL: LIMITE INDIVIDUAL

Eu, (nome, CPF, profissão, endereço), Presidente da Associação/Cooperativa ..., abaixo-assinado, declaro ser de minha responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos associados/cooperados.

São Luís(MA),

Assinatura



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXX
, por intermédio de seu (sua) Presidente XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) DO RG) e do CPF n.º
,DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, bem como inciso
XXXIII, do art 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís(MA),

Assinatura
